



BOLETIM OFICIAL

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 8/2007:

Reconhece a necessidade pública da requisição civil dos enfermeiros do Hospital Central Agostinho Neto.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DO TRABALHO,
FAMÍLIA E SOLIDARIEDADE:**

Portaria nº 5/2007:

Requisita os enfermeiros que indica para prestarem serviços durante o período de greve.

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

Resolução nº 8/2006

de 12 de Março

A greve dos enfermeiros pode afectar a segurança dos cabo-verdianos pois os elementos da população que, por motivo de doença, estejam internados nas estruturas de saúde ou venham a precisar das mesmas correrão o risco de não serem atendidas de acordo com as suas necessidades e as regras estabelecidas nas instituições sanitárias.

Para se evitar tal situação, o Ministério da Saúde apresentou aos Sindicatos dos Enfermeiros, durante as reuniões de concertação, mediadas pela Direcção-Geral do Trabalho, uma lista de serviços mínimos a garantir durante os dias de greve, não se tendo chegado a consenso relativamente aos serviços de Urgência de Pediatria e dos Adultos nos Hospitais Centrais.

Vê-se o Governo, nestas circunstâncias, compelido a tomar as medidas necessárias, de forma a assegurar o interesse público.

Visto o Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro, que confere ao Governo o poder de intervir no que for absolutamente necessário para assegurar a prestação do serviço mínimo obrigatório durante as greves;

Tendo em atenção o disposto no nº 5 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, bem como o preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 77/90 de 10 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros de Estado da Saúde e do Trabalho, Família e Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1º

Requisição

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos enfermeiros do quadro do pessoal do Hospital Agostinho Neto, a qual deverá ter um período de 48 horas, abrangendo o período entre as 08:00 horas do dia 12 de Março de 2007 e às 08:00 horas do dia 14 de Março de 2007.

A presente Resolução produz efeitos a partir do dia 12 de Março de 2007.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oSo—

MINISTÉRIO DA SAÚDE
E MINISTÉRIO DO TRABALHO, FAMÍLIA
E SOLIDARIEDADE

Gabinete dos Ministros

Portaria Conjunta nº 5/2007

de 12 de Março

A greve dos enfermeiros pode afectar a segurança dos cabo-verdianos pois os elementos da população que, por motivo de doença, estejam internados nas estruturas de saúde ou venham a precisar das mesmas correrão o risco de não serem atendidos, de acordo com as suas necessidades e as regras estabelecidas nas instituições sanitárias.

Para se evitar tal situação, o Ministério da Saúde apresentou aos Sindicatos dos Enfermeiros, durante as reuniões de concertação, mediadas pela Direcção-Geral do Trabalho, uma lista de serviços mínimos a garantir durante os dias de greve, não se tendo chegado a consenso relativamente aos serviços de Urgência de Pediatria e dos Adultos nos Hospitais Centrais.

Vê-se o Governo, nestas circunstâncias, compelido a tomar as medidas necessárias, por forma a assegurar o interesse público.

Visto o Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro, que confere ao Governo o poder de intervir no que for absolutamente necessário para assegurar a prestação do serviço mínimo obrigatório durante as greves;

Tendo em atenção o disposto no nº 5 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, bem como o preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 77/90 de 10 de Setembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros de Estado da Saúde e do Trabalho, Família e Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1º

Requisição

São requisitados os enfermeiros do Hospital Agostinho Neto constantes da lista anexa à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º

Duração da requisição civil

A duração da requisição civil é de 48 horas, abrangendo o período compreendido entre às 08:00 horas do dia 12 de Março de 2007 e às 08:00 horas do dia 14 de Março de 2007.

Artigo 3º

Autoridade responsável

A autoridade responsável pela execução da requisição civil é a Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde.

Artigo 4º

Regime de trabalho

O regime de prestação de trabalho dos enfermeiros requisitados é o actualmente em vigor no Hospital Agostinho Neto.

Artigo 5º

Gestão do serviço público

A gestão dos serviços mínimos fica a cargo da Direcção do Hospital Agostinho Neto.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data e hora da sua divulgação através dos órgãos de comunicação social, sem prejuízo da notificação individual dos enfermeiros requisitados.

Gabinetes dos Ministros de Estado e da Saúde e do Trabalho, Família e Solidariedade. – Os Ministros, *Basílio Mosso Ramos - Sidónio Fontes Lima Monteiro*.

ANEXO

Lista nominal dos trabalhadores indicados para prestação de serviços mínimos a realizar durante o período de greve, de acordo com o pré-aviso apresentado pelos trabalhadores

HOSPITAL AGOSTINHO NETO		
Enfermeiros escalados para os Bancos de urgências		
Turno	12/03/2007	13/03/2007
Banco de urgência Adultos		
Manhã		Mateus Rodrigues Neusa Baessa
Tarde	Mateus Rodrigues Neusa Baessa	Maria Natalina Silva Alexandre de Pina
Vela	Carlos Vieira Elisangela Barbosa	Manuela Delgado João José de Pina
Banco de urgência Pediatria		
Manhã e Tarde	Ângela Almeida Celestina Martins	Auxília Mendes Sandra Borges
Vela	Belmiro Monteiro Paulina Santos	Ângela Almeida Celestina Martins
Banco de urgência Maternidade		
Manhã		Hermínia Cabral Marina Pires
Tarde	Hermínia Cabral Marina Pires	Josefa Veiga Mónica Centeio
Vela	Luísa Varela Maria Amélia Borges	Ângela Paiva Beatriz Silva

Os Ministros, Basílio Mosso Ramos - Sidónio Fontes Lima Monteiro

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiros são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00